



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI 188/04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Altera o artigo 1.º da Lei 179/2004 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, § 2, do Regimento Interno:

PROMULGA:

Art. 1º – O artigo 1.º da Lei 179/2004 que alterou o artigo 5º. da Lei 138/2003 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Luís Eduardo Magalhães, para o exercício de 2004 passa a ter a seguinte redação: “ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

- a) - decorrentes de superávit financeiro até o limite 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64.
- b) - decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo I., inciso II e parágrafos 3 e 4 da Lei nº 4.320/64.
- c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal no limite de 45% (quarenta e cinco por cento) das despesas autorizadas.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2004.


TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA
Presidente